



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0162/16  
PR Nº 001/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 093/16 – CEFOR

**Inclui § 5º no art. 106 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, permitindo ao Prefeito a retirada de proposição de autoria do Executivo Municipal em qualquer fase do processo legislativo, exceto se anunciada a votação.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

*Segundo a exposição de motivos, a partir do ano de 2008 foi excluído do Regimento o dispositivo que permitia ao Prefeito retirar de tramitação proposição sua em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia. Em decorrência, ainda hoje, um projeto somente poderá ser retirado de tramitação – já tendo recebido pareceres – mediante anuência do Plenário, o que contempla também, logicamente, projetos do Executivo Municipal, restando desconsiderado o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, constitucionalmente previsto. Diante disso e na intenção de tornar mais ágeis os procedimentos que cercam a matéria, propõe-se que os projetos com origem no Executivo Municipal possam ser retirados de tramitação, a pedido do Prefeito, em qualquer fase do processo legislativo, exceto se anunciada a votação.*

Examinado o expediente pela Procuradoria da Casa, esta disse que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao seu turno, examinando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vem, agora, o Processo para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0162/16  
PR Nº 001/16  
Fl. 2

## PARECER Nº 093 /16 – CEFOR

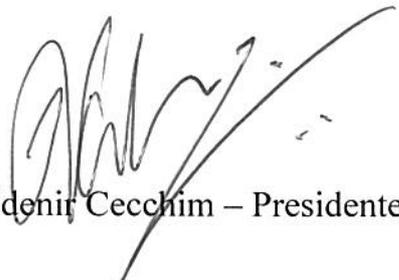
A apreciação nesta Comissão é realizada segundo as atribuições previstas no artigo 37 do Regimento e, neste sentido, considerando que a proposição não traz qualquer implicação de ordem orçamentária ou financeira, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de julho de 2016.



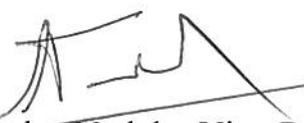
Vereador Guilherme Socias Villela,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 05.07.16



Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato



Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo